

RESOLUÇÃO Nº 1208, DE 12 DE ABRIL DE 2018

Altera as Resoluções CFMV nº 591, de 1992; 649, de 1998; 856, de 2007; e 964, de 2010.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea “f” do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

RESOLVE:

Art. 1º Altera-se a redação da alínea ‘t’, art.11, da Resolução CFMV nº 591, de 26/6/1992 (DOU nº 206, de 27/10/1992, S.1, pg.15086/15089):

“t) decidir os casos de urgência ‘ad referendum’ do Plenário, sobrestando, inclusive e excepcionalmente, as respectivas decisões, devendo a decisão ser discutida na primeira Sessão Plenária Ordinária seguinte”.

Art. 2º Alteram-se as redações do ‘caput’ do art.1º e o art. 3º da Resolução CFMV nº 649, de 27/8/1998 (DOU nº 175, de 14/9/1998, S.1, p.62):

“Art. 1º Ficam criados os distintivos do Sistema CFMV/CRMVs, a serem entregues aos profissionais eleitos e empossados para as funções de Conselheiros Federais ou Regionais”.

Art. 3º Os distintivos serão entregues em até 60 dias após a posse do Conselheiro”.

Art. 3º Altera-se a redação do inciso XXIII, art.7º, e revoga-se o inciso VI, art.9º, ambos da Resolução CFMV nº 856, de 30/3/2007 (DOU nº 147, de 1º/8/2007, S.1, p.69 e ss.):

“XXIII - decidir os casos de urgência ‘ad referendum’ do Plenário, sobrestando, inclusive e excepcionalmente, as respectivas decisões, devendo a decisão ser discutida na primeira Sessão Plenária Ordinária seguinte”.

Art. 4º Altera-se a redação do §3º, art.4º, da Resolução CFMV nº 964, de 27/8/2010 (DOU nº 226, de 26/11/2010, S.1, pg.159/160):

“§3º A fim de assegurar o planejamento orçamentário, os pedidos devem ser protocolados no CFMV:

I - até o último dia útil do mês de março, para os eventos que ocorrerem a partir do segundo semestre do mesmo exercício;

II – até o último dia útil do mês de setembro, para os eventos que ocorrerem no exercício seguinte”.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Méd. Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Méd. Vet. Nivaldo da Silva
Secretário-Geral
CRMV-MG nº 0747

Publicada no DOU de 17-04-2018, Seção 1, pág. 162



162

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 73, terça-feira, 17 de abril de 2018

Parágrafo único. Os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) terão 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Resolução, para procederem à adequação de prazos e procedimentos relativos aos registros provisórios já concedidos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUIVALDO DALEXANDRIA BAPTISTA
2º Vice-Presidente
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 675, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Processo: 102/2016. Recorrente: L. C. Z. S. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região - CREFITO-10. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 30 de novembro de 2017, na 280ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo artigo 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, a unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de L. C. Z. S. até a manutenção da dívida.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1208, DE 12 DE ABRIL DE 2018

Altera as Resoluções CFMV nº 591, de 1992; 649, de 1998; 856, de 2007; e 964, de 2010.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Altera-se a redação da alínea "f", art. 11, da Resolução CFMV nº 591, de 20/6/1992 (DOU nº 206, de 27/10/1992, S.1, pg.15086/15089).

§1º Decidir os casos de urgência "ad referendum" do Plenário, sobretudo, inclusive e excepcionalmente, as respectivas decisões, devendo a decisão ser discutida na primeira Sessão Plenária Ordinária seguinte.

Art. 2º Alteram-se as redações do "caput" do art.1º e o art. 3º da Resolução CFMV nº 649, de 27/8/1998 (DOU nº 175, de 14/9/1998, S.1, p.62).

Art. 1º Ficam criados os distritos do Sistema CFMV/CFMVs, a serem entregues aos profissionais eletivos e empossados para as funções de Conselheiros Federais ou Regionais.

Art. 3º Os distritos serão entregues em até 60 dias após a posse do Conselho.

Art. 3º Altera-se a redação do inciso XXIII, art.7º, e revoga-se o inciso VI, art.9º, ambos da Resolução CFMV nº 856, de 30/2/2007 (DOU nº 147, de 1º/8/2007, S.1, p.69 e ss.).

XXIII - decidir os casos de urgência "ad referendum" do Plenário, sobretudo, inclusive e excepcionalmente, as respectivas decisões, devendo a decisão ser discutida na primeira Sessão Plenária Ordinária seguinte.

Art. 4º Altera-se a redação do §3º, art.4º, da Resolução CFMV nº 964, de 27/8/2010 (DOU nº 226, de 26/10/2010, S.1, pg.159160).

§3º A fim de assegurar o planejamento orçamentário, os pedidos devem ser protocolados no CFMV.

I - até o último dia útil do mês de março, para os eventos que ocorrerem a partir do segundo semestre do mesmo exercício;

II - até o último dia útil do mês de setembro, para os eventos que ocorrerem no exercício seguinte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

IVALDO DA SILVA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 198, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a criação do Departamento de Licitações e Contratos que integrará a força de trabalho do CREFIEMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais estatutárias, CONSIDERANDO o disposto no inciso X e XI do

artigo 36 do Estatuto do CREFIEMS, CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria ocorrida no dia 13 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Licitações e Contratos do CREFIEMS, órgão técnico encarregado e todas as aquisições e contratações feitas pelo CREFIEMS, sejam elas por via direta ou por licitação em qualquer uma de suas modalidades, bem como do controle dos contratos firmados pelo CREFIEMS.

Art.2º - O Departamento será composto de um Coordenador e um assistente administrativo e receberá auxílio dos demais funcionários designados para compor a equipe de apoio do Proponente.

Parágrafo único - O Coordenador deverá ser capacitado e será o preposto oficial do CREFIEMS.

Art.3º - As atribuições dos cargos serão inseridas no Plano de Cargos e Salários.

Art.4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 352, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Revogar, ad referendum do Plenário do Coren-RJ, a Decisão Coren-RJ nº 240/2017, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 8, seção 1, página 65, tornando sem efeito a penalidade de censura aplicada à Enfermeira Ivone Evangelista Cabral.

Art.3º - A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren-RJ, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais estatutárias na

Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 e elencadas no Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-RJ nº 1848/2013.

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Coren-RJ no art. 25, XV, do Regimento Interno do Coren-RJ, de decidir, ad referendum do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do mandado de segurança de nº 0004052-74/2017.02.5101, impetrado por Ivone Evangelista Cabral, onde o douto juízo determinou a suspensão da Decisão Coren-RJ nº 240/2017 e a anulação do respectivo processo ético, decide:

Art. 1º Revogar, ad referendum do Plenário do Coren-RJ, a Decisão Coren-RJ nº 240/2017 de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 8, seção 1, página 65, tornando sem efeito a penalidade de censura aplicada à Enfermeira Ivone Evangelista Cabral.

Art. 2º Determinar o arquivamento definitivo do processo ético de nº 021/2015 e a exclusão de eventuais apontamentos no assentamento profissional eletrônico e físico da Enfermeira Ivone Evangelista Cabral.


Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União, devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária de Plenário do Coren-RJ.

ANA LUCIA TELLES FONSECA
Presidente do Conselho


GLAUBER JOSÉ DE OLIVEIRA AMANCIO
1º Secretário



...a obra "Marília de Dirceu", do inconformista mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?



AV.1, Quadra 4, Lote 385,
Cidade de Deus, CEP 70160-000,
Brasília, DF

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201804170012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/8/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.